



TRT-12ª REGIÃO  
Santa Catarina

2025

# Tratamento de **determinações e recomendações** dos órgãos de controle

SECRETARIA DE AUDITORIA  
Março/2026

## Tratamento de determinações e recomendações dos órgãos de controle

### Exercício de 2025

Este documento está estruturado de forma a destacar as determinações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além daquelas exaradas no âmbito interno do Tribunal, a partir de atividades de auditoria desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria, conforme o sumário abaixo.

1.	Tratamento de determinações e recomendações do TCU .....	3
1.1	Atendimento a determinações e recomendações feitas em acórdãos do TCU, decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores.....	4
1.2	Deliberações do TCU atendidas no exercício.....	5
1.3	Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício.....	8
2.	Tratamento de determinações e recomendações do CNJ e CSJT .....	15
2.1	Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT atendidas no exercício .....	16
2.2	Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT pendentes de atendimento ao final do exercício .....	19
3.	Tratamento de recomendações da Secretaria de Auditoria.....	26
3.1	Recomendações da SEAUD em processo de certificação de contas anuais de exercícios anteriores.....	28
3.2	Recomendações da SEAUD atendidas no exercício .....	33
3.3	Recomendações da SEAUD pendentes de atendimento ao final do exercício .....	35

Em 25 de março de 2026

Alex Cristiano Gramkow Hammes

Diretor da Secretaria de Auditoria

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina

## 1. Tratamento de determinações e recomendações do TCU

No exercício de 2025, o Tribunal de Contas da União prolatou 47 (quarenta e sete) acórdãos em que este Regional consta como parte interessada<sup>1</sup>. Neste capítulo, são tratados aqueles acórdãos que apresentavam determinações ou recomendações a este Órgão.

Com relação às formas que este Regional dispõe para o efetivo acompanhamento das deliberações do Tribunal de Contas da União, importa ressaltar que há um procedimento padrão estabelecido, no qual apontamentos pontuais são acompanhados pela Secretaria de Auditoria – SEAUD até o seu completo cumprimento pelas áreas; nos demais casos, a referida Secretaria inclui o tema em suas auditorias. As formas de atendimento às deliberações do TCU são comuns ao tratamento de deliberações dos demais órgãos de controle e de recomendações da Secretaria de Auditoria – SEAUD.

A seguir, são apresentados quadros com as deliberações do TCU decorrentes do julgamento de contas anuais (1.1), com as deliberações atendidas no exercício (1.2), bem como quadros com as deliberações pendentes de atendimento (1.3).

Os acórdãos de exercícios anteriores estão pendentes por se encontrarem dentro do prazo de atendimento, versarem sobre situações em que a administração do Tribunal estava tomando as providências para implantar as recomendações, ou nas quais os interessados agiram judicialmente ou interpuseram recursos administrativos para reverter as determinações/deliberações.

---

<sup>1</sup> Fonte: Sistema Conecta TCU.

### 1.1 Atendimento a determinações e recomendações feitas em acórdãos do TCU, decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores

#### 1.1.1 Acórdão 7592/2017-2C – Prestação de Contas Ordinária – Exercício Financeiro de 2011

O Tribunal de Contas da União, em 2017, publicou o Acórdão 7592/2017-TCU-2ª Câmara, julgando regulares ou regulares com ressalva as contas dos responsáveis pelos atos de gestão deste Regional referentes ao exercício de 2011, dando-lhes plena quitação (PROAD 4926/2012), e efetuando determinações, já atendidas e informadas nos Relatórios de Gestão dos exercícios de 2017 a 2021, permanecendo pendente uma determinação, conforme quadro abaixo.

Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
037.157/2012-4	7592/2017-2C	Ofício 591/2017-TCU/SECEX-SC	1º-9-2017

#### Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região promova:

9.3.1. a revisão da averbação do tempo de exercício de advocacia para efeitos de aposentadoria e de gratificação adicional por tempo de serviço, no âmbito do Processo Administrativo PA-RAD 995/2009, em favor de [magistrada com CPF xxx.565.239-xx], tendo por base a certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem a necessária comprovação do recolhimento de contribuição previdenciária por certidão emitida pelo INSS;

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

9.3.1 – A Presidência deste TRT, em 11-5-2015, em processo de auditoria de abono permanência realizado pela unidade de auditoria interna, expediente PROAD 13269/2014, determinou que o tempo de exercício da advocacia ou do estágio jurídico, ainda que certificado pela OAB, sem a respectiva comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, não poderia ser computado para fins de concessão dos benefícios de abono de permanência e aposentadoria. Da decisão, foi interposto recurso administrativo (RecAdm 10298-71.2015.5.12.0000), que a Presidência do TRT, em face da possibilidade de ausência de quórum para apreciação do recurso pelo Tribunal Pleno, diante da declaração de suspeição dos magistrados, por terem interesse direto na matéria, determinou o encaminhamento do expediente ao CSJT para apreciação, sendo enviado em 25-9-2015. O CSJT, em 30-9-2016, negou provimento aos recursos administrativos interpostos.

A ANAMATRA ajuizou ação judicial, postulando, em favor de seus associados, o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias (Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – PROAD 35/2017), julgado procedente o pedido, em 18-9-2017. Negado provimento ao pedido de apelação. A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Decisão do TRF1, de 9-12-2025, não admite o Recurso Especial. Recurso Extraordinário pendente ao final do exercício de 2025.

Decisão da Presidência do TRT, em 27-9-2017, entendendo ser inviável, naquele momento, o cumprimento da determinação do TCU, diante da sentença da 6ª Vara Federal de Brasília, determinando o acompanhamento do processo judicial para que se proceda ao cumprimento da determinação no caso de eventual interposição de recurso ao qual se confira efeito suspensivo, ou de reversão da decisão judicial por qualquer meio.

#### Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

### 1.2 Deliberações do TCU atendidas no exercício

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.1	Vários	Vários		

#### Descrição da determinação/recomendação

Julgamentos de atos de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com determinação para adequação dos proventos, com exclusão das vantagens do art. 193 da Lei 8.112 nas aposentadorias concedidas após a EC 20/98 e/ou adequação da vantagem de quintos à decisão do STF no RE 638.115/CE.

#### Acórdãos atendidos

Acórdão	Processo	Acórdão	Processo
10230/2020-2C	008.686/2020-3	1547/2025-2C	001.403/2025-7
1644/2023-1C	012.384/2022-4	2697/2025-2C	002.787/2023-7
1664/2023-1C	030.903/2022-0	5851/2025-1C	023.896/2021-3
9158/2023-1C	040.345/2021-1	5151/2025-2C	012.439/2025-8
13166/2023-1C	015.760/2023-5		

#### Situação

Concluído.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.2	032.654/2008-0	059/2011-Plenário	Of-Circ. CNJ 110/2011/SG-SCI	28-4-2011

#### Descrição da determinação/recomendação

Determinação do CNJ para a unidade de controle interno do órgão verificar os pontos abordados no Acórdão 59/2011-TCU-Plenário:

- 9.5.1 – a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional por tempo de serviço e sobre a gratificação natalina, a partir da edição da Lei 9.783/1999;
- 9.5.2 – a efetivação de desconto de imposto de renda sobre verbas salariais pagas em atraso, em especial quanto à conversão da remuneração em URV e do recálculo do teto remuneratório dos servidores do Poder Judiciário no período de 1º.01.1998 a 1º.06.2002.

#### Itens atendidos

Formado o expediente PROAD 3541/2011. As áreas responsáveis prestaram as informações pertinentes e a SEAUD efetuou diligências, em folha de pagamento, para a verificação da correção da aplicação da legislação pertinente.

Identificou-se que o item 9.5.2 já era atendido pelo TRT12. Quanto ao item 9.5.1, observou-se que não houve a incidência da contribuição previdenciária sobre aquelas verbas no período de maio/1999 a junho/2004, por força de liminar concedida no MS TRT-SC 3.917/1999, posteriormente cassada. Determinada a devolução dos valores, o SINTRAJUSC propôs a Ação Ordinária 2008.72.00.013492-7, perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis, julgada parcialmente procedente “para reconhecer ilegal o desconto não precedido de processo administrativo”. Comunicado ao CNJ os resultados apurados por meio do Ofício ACI 05/2011. Prolatado acórdão na Apelação Cível 0013492-63.2008.404.7200, junto ao TRF da 4ª Região, confirmando a sentença de primeiro grau. Após o trânsito em julgado da ação, houve comunicação pela Procuradoria da Fazenda Nacional e a Presidência do TRT determinou: (PROAD 5084/2014, 6140/2014, 9835/2014, 12846/2014, 1609/2016, 3143/2016):

“1) A atualização dos cálculos dos valores devidos pelos servidores a título de contribuições previdenciárias do período de 1999 a junho de 2004;

2) A disponibilização, aos servidores, de planilha individualizada dos valores devidos, de informação sobre os parâmetros utilizados para cálculos, bem como cópia da presente decisão, esclarecendo que possuem o prazo de 30 dias para: (a) pagar, (b) solicitar o parcelamento na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990 ou (c) impugnar os cálculos;

3) Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, proceda-se ao desconto em folha de pagamento, observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990 e seus parágrafos.”

A partir da folha de pagamento de novembro de 2014, foram iniciados os descontos. Conquanto muitos servidores tenham autorizado a devolução dos valores em folha de pagamento, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, outros opuseram recurso administrativo ou intentaram novas ações junto à Justiça Federal, com pedido de antecipação de tutela para não efetivação do desconto previdenciário.

Houve o desmembramento em outros processos administrativos. Por meio do expediente PROAD 1609/2016, foi oficiado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para eventual cobrança ou inscrição em dívida ativa, uma vez que, por força de decisões judiciais foi determinado que, dada a natureza dos valores, estes não serão cobrados administrativamente, mas apenas via PGFN. Por meio dos Ofícios 019/2016/SERDA/PFN/SC (PROAD 3143/2016) e 022/2016/SERDA/PFN/SC, a PGFN informou que as informações prestadas não são suficientes para o registro em dívida ativa. No mês de outubro de 2017 foi encaminhado novo lote de informações à PGFN, relativo a 10 servidores, tratado no PROAD 12846/2014.

O Diretor da Coordenadoria de Pagamento informou que foram identificados 1355 servidores com valores a serem ressarcidos e que, destes, 1105 servidores interuseram ações judiciais pleiteando a não devolução dos valores e 250 servidores autorizaram a devolução parcelada em folha de pagamento, procedimento concluído em 2020. Informou ainda que, quando a COPAG tomar conhecimento das decisões judiciais, sendo possível, procederá o encaminhamento dos valores devidos para realizar a cobrança por meio de dívida ativa. Esclareceu que diante da complexidade na forma de encaminhamento à PGFN e das demandas internas, alguns casos encontram-se pendentes de organização das informações para o seu envio. Destacou, por fim, que diante da possibilidade de inscrição em dívida ativa poder ser realizada diretamente pela página da PGFN, solicitou em novembro de 2020 seu cadastramento junto àquele órgão. Em 2021 foram realizadas novas tentativas de cadastramento e estabelecimento de fluxo de processo junto à PGFN, ainda não resolvidas.

Em 2024, foi realizada reunião de alinhamento com a PFN/SC. Em 2025, foi recebido Ofício SEI nº 34677/2025/MF da Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN/SC), que analisou a possibilidade de cobrança por meio de inscrição em dívida ativa. A PFN/SC entendeu que o termo inicial da prescrição é junho de 2004, que as ações ordinárias impetradas por vários servidores não suspenderam a exigibilidade do crédito tributário, e que, tendo transcorrido mais de 5 anos da data de constituição definitiva do crédito tributário, os créditos estão fulminados pela prescrição. Por fim, determinou a não inscrição do referido crédito em dívida ativa.

#### Situação

Concluído.

**1.3 Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício**

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.1	Vários	Vários		

**Descrição da determinação/recomendação**

Julgamentos de atos de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com determinação para adequação dos proventos, com exclusão das vantagens do art. 193 da Lei 8.112 para as aposentadorias concedidas após a EC 20/98 e/ou adequação da vantagem de quintos à decisão do STF no RE 638.115CE.

**Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas**

Os acórdãos indicados abaixo não foram atendidos integralmente pelo TRT até o final do exercício, em função de estarem dentro do prazo de atendimento, de pedidos de reexame dos interessados junto ao TCU, com efeito suspensivo, ou de proposição de ações judiciais nas quais obtiveram tutela antecipada.

Acórdão	Processo	Acórdão	Processo
8382/2020-1C	009.016/2020-1	1077/2023-1C	028.113/2022-5
8578/2020-1C	009.017/2020-8	1404/2023-2C	010.128/2022-0
5365/2021-1C	005.695/2021-0	551/2024-1C	030.987/2022-9
12490/2021-1C	023.362/2021-9	7312/2025-1C	009.333/2025-8
14854/2021-2C	023.370/2021-1		

**Situação**

Aguardando decisão judicial definitiva ou julgamento de pedidos de reexame junto ao TCU.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.2	024.320/2013-7	1624/2017-2C	Ofício 0528/2017-TCU/Sefip	13-3-2017

#### Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

[...]

9.3.3. oriente o [magistrado CPF xxx.346.669-xx] que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.3.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 10 anos, 11 meses e 4 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando à manutenção da aposentadoria com fundamento no art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

9.3.3.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (19/35), calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal (regras novas);

9.3.3.3. retornar à ativa para completar os tempos impugnados;

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Determinações do TCU processadas no PROAD 2240/2017.

O interessado teve ciência, através de sua advogada, do acórdão do TCU em 3-4-2017. Em 27-3-2017 foi suspenso o pagamento dos proventos ao magistrado. Encaminhado à SEFIP em 10-4-2017 o Ofício SECI 08/2017 informando a suspensão do pagamento dos proventos e da ciência do interessado do teor do acórdão do TCU, com a documentação comprobatória. A Presidência do TRT restabeleceu o pagamento em função de efeitos suspensivos decorrentes da interposição de Pedido de Reexame pelo interessado junto ao TCU.

Encaminhado Ofício 77/2017 ao TCU, em 9-5-2017, comunicando o restabelecimento do pagamento dos proventos ao magistrado. Recebido Ofício 1962/2017-TCU/Sefip, em 23-5-2017, comunicando a concessão de tutela de urgência, determinando que o TRT se abstenha de cancelar o benefício de aposentadoria ao magistrado, bem como não exigir o seu retorno às atividades laborais, diante de decisão judicial interposta pela ANAMATRA (Ação Ordinária 3825-44.2015.4.01.3400 – 6ª Vara Federal TRF1).

Da decisão do TCU o autor interpôs ação ordinária – Processo 5008306-56.2017.4.04.7200 – 4ª Vara Federal de Florianópolis. Sentença: julgado procedente o pedido para declarar a nulidade do ato administrativo do TRT12 que determinou a supressão dos proventos de aposentadoria do autor; determinar que sejam mantidos os pagamentos dos proventos a título de aposentadoria do autor até o julgamento dos recursos administrativos interpostos junto ao TCU, bem assim, enquanto vigorar decisão judicial que assegura aos associados da ANAMATRA, para fins de aposentadoria, o direito ao cômputo do tempo de serviço como inscrito na OAB, independentemente de prova da contribuição previdenciária correspondente. Apelação pela União, julgada no TRF 4, em 1º-7-2020, negado provimento ao recurso da União, que interpôs Recursos Especial e Extraordinário.

O Pedido de Reexame no TCU foi julgado em 22-5-2018 (Acórdão 4065/2018-2C), negado provimento ao pedido do autor, porém, esclarecendo a este Tribunal que, na eventualidade de ser desconstituída a decisão judicial proferida nos autos do Processo 5008306-56.2017.4.04.7200, devem ser adotadas as medidas inerentes à negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria, conforme deliberado no Acórdão 1.624/2017-TCU-2ª Câmara.

A ação 5008306-56.2017.4.04.7200 transitou em julgado na data de 18-10-2021, com a procedência do pedido do autor.

Desta forma, é necessário aguardar o trânsito em julgado da Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – PROAD 35/2017, interposta pela ANAMATRA. Após sentença de procedência em 18-9-2017, foi negado provimento ao pedido de apelação. A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Decisão do TRF1, de 9-12-2025, não admite o Recurso Especial. Recurso Extraordinário pendente ao final do exercício de 2025.

#### Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.3	002.036/2020-7	4346/2020-2C	Ofício 18653/2020-TCU/Seproc	14-5-2020

#### Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

[...]

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

[...]

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

#### Itens atendidos

Foram adotadas as providências (PROAD 6607/2016).

Sobre o item 9.3.3, os quintos incorporados pelo servidor com CPF xxx.258.179-xx decorrem do exercício de cargo em comissão no período de 2-3-1990 a 5-3-1995, não estando inserido no período tratado pelo STF no RE 638.115. Assim, prejudicado também o item 9.3.4.

O TRT12 incluiu as informações sobre os itens 9.3.3 e 9.3.4 no relatório de gestão do exercício de 2021.

Em relação ao item 9.4, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em relação ao pagamento da parcela de opção (art. 193 da Lei 8.112/90), o TRT suspendeu o pagamento, mas o interessado ingressou com ação judicial (5020572-70.2020.4.04.7200), na qual obteve o deferimento de tutela de urgência para manutenção do pagamento da vantagem. Sentença reconheceu o direito do autor à manutenção da parcela denominada “Opção” do cargo em comissão de CJ-02. TRF 4ª Região manteve a decisão. Em 30-9-2024, foi publicada decisão não conhecendo o Recurso Especial (REsp 2071791) interposto pela União (PROAD 6607/2016). Em 29-11-2024, a decisão transitou em julgado, reconhecendo o direito do servidor à manutenção da vantagem “opção” de cargo em comissão de nível CJ-02 em seus proventos de aposentadoria, restando afastados os efeitos do Acórdão TCU 4346/2020, inclusive no tocante à eventual determinação de devolução de valores a tal título. O cumprimento da sentença ocorreu no expediente 1634/2025. Atualmente o servidor recebe a vantagem “opção” em rubrica de decisão judicial definitiva. Ao final do exercício de 2025, restava pendente o envio de novo ato de aposentadoria ao TCU.

#### Situação

Em tratamento pela administração.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.4	035.933/2019-4	565/2021-Plenário	Ofício 13297/2021-TCU/Seprac	29-3-2021

#### Descrição da determinação/recomendação

9.2. determinar aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, iniciem os procedimentos para identificação dos casos e promovam a oitiva de todos os aposentados e pensionistas que se encontrem na situação descrita neste processo, com vistas à regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento da vantagem denominada "opção", prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, que deverá adotar os seguintes parâmetros:

9.2.1.1. o pagamento da "opção" deverá ser suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontrem pendentes de julgamento pelo TCU;

9.2.1.2. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU;

9.2.1.3. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos;

9.2.2. promovam levantamento e enviem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à apreciação desta Corte de Contas, os eventuais atos de aposentadoria e de pensão civil que contemplem o pagamento da parcela de "opção" nas circunstâncias tratadas neste processo, expedidos há mais de cinco anos, por meio do sistema e-Pessoal, caso ainda não o tenham providenciado;

9.2.3. se abstenham de emitir novos atos de concessão que contenham a irregularidade tratada nestes autos.

[...]

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas;

#### Itens atendidos

Em relação ao item 9.2.3, em 13-4-2020, o Tribunal Pleno deste Tribunal, por meio do Acórdão no PA 0010607-53.2019.5.12.0000, havia determinado que fosse aplicado o entendimento de que não é devido o pagamento da vantagem correspondente à "opção" prevista no art. 193 da Lei n. 8.112/1990 aos servidores que implementaram os requisitos para a aposentadoria após 16-12-1998, data da publicação da Emenda Constitucional n. 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria. Assim, este item já estava sendo atendido no TRT12 por ocasião da publicação do Acórdão 565/2021-TCU-Plenário.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Tema foi processado no expediente PROAD 2795/2021. Após o recebimento da comunicação, a presidência do TRT12 decidiu pela aplicação dos procedimentos necessários para cumprimento das determinações do acórdão.

Em 17-5-2021, foi recebido o Ofício 24652/2021-TCU/Seprac, no qual o TCU informa despacho proferido pelo Ministro Aroldo Cedraz, em que conhece do pedido de reexame proposto e suspende os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 565/2021-TCU-Plenário.

Posteriormente, em 3-4-2025, por meio do Ofício 10.220/2025-TCU/Seprac, o TCU comunicou a prolação, em 19-3-2025, do Acórdão 592/2025-TCU-Plenário, que negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal contra o Acórdão 565/2021-TCU-Plenário. Na ocasião, esclareceu-se aos órgãos da Administração Pública Federal acerca da necessidade de acompanhar os desdobramentos de eventuais processos judiciais envolvendo o pagamento da parcela "opção" e adotar as medidas necessárias para dar imediato cumprimento às determinações do TCU.

Ainda em 2025, foram identificados os servidores e pensionistas que se encontravam em uma das situações descritas no Acórdão TCU 565/2021-Plenário e, em seguida, foi dada ciência a cada um deles para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Os interessados foram enquadrados em uma das seis possíveis situações: 1. Atos de concessão expedidos há menos de cinco anos e não julgados pelo TCU; 2. Atos de concessão expedidos há mais de cinco anos, não julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU; 3. Atos de concessão julgados legais ou considerados tacitamente

registrados pelo TCU há mais de cinco anos; 4. Servidores que recebem “opção” com amparo em decisão judicial transitada em julgado; 5. Servidores que recebem “opção” com amparo em decisão judicial de natureza provisória; 6. Atos de concessão que tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há menos de cinco anos.

#### Situação

Em tratamento pela administração.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.5	035.933/2019-4	9751/2021-2C	Ofício 42576/2021-TCU/Seproc	3-8-2021
	019.003/2021-8	1255/2022-2C	Ofício 12700/2022-TCU/Seproc	30-3-2022
	023.052/2021-0	1263/2022-2C	Ofício 12797/2022-TCU/Seproc	30-3-2022
	022.287/2021-3	1395/2022-2C	Ofício 13748/2022-TCU/Seproc	8-4-2022

#### Descrição da determinação/recomendação

Nos acórdãos acima relacionados, o TCU determinou a adequação de parcelas de incorporação/ atualização de quintos à decisão do STF no RE n. 638.115/CE, com a transformação dos valores derivados de incorporação de quintos entre 1998 e 2001 em parcela compensatória absorvível por futuros aumentos na remuneração, quando não fossem garantidos por decisão judicial transitada em julgado.

Determinou ainda que o TRT12 se manifeste anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, dos itens dos acórdãos em seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

Determinou, por fim, que a Secretaria de Auditoria do TRT12 verifique o efetivo cumprimento dos itens dos acórdãos, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desses itens do acórdão no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

#### Itens atendidos

O Acórdão 9751/2021-2ª Câmara tratou de 3 servidores. Servidores com CPF xxx.458.710-xx (PROAD 10579/2019) e CPF xxx.329.449-xx (PROAD 10624/2019): Recomendação já atendida e informada em relatórios de exercícios anteriores.

O TRT12 incluiu as informações sobre o cumprimento das determinações em todos os relatórios de gestão do exercício a partir do recebimento dos acórdãos.

Em relação à manifestação da Secretaria de Auditoria, é oportuno mencionar que, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Servidores com CPF xxx.062.150-xx (PROAD 10283/2019), xxx.461.387-xx (PROAD 2504/2019), xxx.857.080-xx (PROAD 8778/2018) e xxx.629.121-xx (PROAD 4977/2019):

Parcela absorvida parcialmente com o reajuste remuneratório de fevereiro de 2023. Com a Lei 14.687/2023, a Presidência determinou no PROAD 19711/2023 a não absorção dos quintos pelos próximos reajustes das parcelas remuneratórias dos anexos da Lei 11.416/2006.

#### Situação

Atendido pela administração, aguardando condição futura (aumento da remuneração dos servidores, não decorrente dos anexos da Lei 11.416/2006, para absorção completa da parcela compensatória).

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.6	TC 009.980/2024-5	1372/25-TCU-Plenário	Of. 0430/2024-2024-TCU/AudTI	4-7-2025

**Descrição da determinação/recomendação**

Determinação do TCU para cumprimento do item 9.2.4 do Acórdão 1372/2025-TCU-Plenário que trata de auditoria de conformidade realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico acerca dos controles implementados por organizações públicas federais para adequação à Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, III, do RITCU c/c o art. 11 da Resolução -TCU 315/2020, a adoção das seguintes providências:

[...]

9.1.9. às organizações auditadas, quanto à questão 5.2. (Tabela 6 peça 949, p. 20), que adotem de medidas para aprimoramento da conformidade do tratamento dos dados pessoais coletados, considerando os critérios previstos na Lei 13.709/2018, art. 5º, inciso XVII, art. 6º, em especial incisos I, II e III, e arts. 7º, 37, 38 e 40, bem como na norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, itens 7.2.1 (Identificação e documentação do propósito), 7.2.2 (Identificação de bases legais), 7.2.5 (Avaliação de impacto de privacidade), 7.2.8 (Registros relativos ao tratamento de dados pessoais), 7.4.1 (Limite de coleta) e 7.4.7 (Retenção).

[...]

9.2. determinar, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992:

[...]

9.2.4 às 250 organizações listadas na peça 920 que, no prazo de 180 dias, adotem ações para elaborarem e aplicarem modelo de comunicação à ANPD e aos titulares de dados da ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, conforme disposto na Lei 13.709/2018, art. 48, caput.

**Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas**

O tema está sendo tratado no expediente PROAD 7415/2024, no qual foi definido que a definição do fluxo e do modelo de comunicação à ANPD e os seus titulares será realizada em 2026. A recomendação encontra-se dentro do prazo de atendimento.

**Situação**

Em tratamento pela administração.

## 2. Tratamento de determinações e recomendações do CNJ e CSJT

As informações a seguir são pertinentes às recomendações/determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas no exercício de 2025 pelo CNJ e CSJT, atendidas ou em implementação pelo TRT12.

Assunto	Processo (PROAD)	Número de determinações / recomendações expedidas	Número de determinações / recomendações atendidas	Número de determinações / recomendações pendentes em 31-12-25
Avaliação da governança institucional com foco no gerenciamento de riscos e controles internos	1934/2024	4	4	0

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas em exercícios anteriores pelo CNJ e CSJT, ainda não concluídas até o encerramento de 2024, e seu tratamento em 2025:

Assunto	Processo (PROAD)	Número de determinações / recomendações pendentes em dez 2024	Número de determinações / recomendações atendidas em 2025	Número de determinações / recomendações pendentes para 2026
Auditoria de gestão de terceirizações	12123/2021	2	1	1
Auditoria sistêmica CSJT – gestão de serviços de TI	1668/2022	22	10	12
Ação Coordenada de Auditoria CSJT em Segurança da Informação	3967/2022	1	0	1
Aperfeiçoamento do macroprocesso das contratações (Ofício Circular CSJT.SG.CGCO n.º 245/2023)	16447/2023	6	6	0
Avaliação do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão	3807/2023	3	3	0
Auditoria sistêmica CSJT em Passivos de Pessoal – Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ	4176/2024	1	0	1
Avaliação do Projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá	324/2023	7	6	1
<b>TOTAL</b>		<b>42</b>	<b>26</b>	<b>16</b>

O detalhamento das demandas e a forma de seu cumprimento constam dos itens 2.1 e 2.2 deste documento.

**2.1 Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT atendidas no exercício**

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.1.1	3807/2023	Avaliação do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão	10-7-2023

**Descrição da determinação/recomendação**

Recebido Ofício CSJT.SG.SEJUR 340/2023 em 10-07-2023, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-AvOb-0001302-34.2023.5.90.0000 (PROAD 3807/2023, doc. 65). Referido acórdão trata de avaliação do projeto para construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão e apresentou as seguintes determinações:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT – R\$ 4.873.549,35 (item 2.2);
- 4.2. publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, o Manual de Fiscalização de Obras atualizado – 2ª edição (item 2.1.4);
- 4.3. conclua o processo Nº 3.694/2023, aberto junto à prefeitura de Tubarão, que trata da aprovação de projeto de Tubarão-SC (item 2.4);
- 4.4. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.5. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.6. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 054/2023, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).

**Itens atendidos**

Os itens 4.2, 4.3 e 4.4 foram atendidos e informado nos relatórios de exercícios anteriores.

4.1 – Por meio do Ofício CSJT.SG.CGCO 38/2024 (PROAD 352/2024, doc. 13), o CSJT informou o valor de R\$ 5.057.857,40 como teto, atualizado com base no índice da construção civil Sinapi para o mês do orçamento base, isto é, outubro de 2023. O projeto teve como valor estimado final, devidamente atualizado e divulgado para a sessão pública o valor de R\$ 4.973.351,43 (PROAD 352/2024, doc. 46), valor abaixo do teto autorizativo do Projeto pela CSJT. Houve liberação orçamentária de R\$ 5.155.557,00 referente ao valor original e reajustes e a obra foi concluída em 2025 com valor total de R\$ 5.145.822.60, obedecendo ao valor atualizado aprovado pelo CSJT.

4.5 – As informações requeridas estão publicadas no portal da transparência. Não houve ocorrência de situações adversas que necessitassem de comunicação ao CSJT durante a execução da obra.

4.6 – Os ditames da EC 95/2016 fazem parte do controle orçamentário do órgão como um todo, incluindo a execução de restos a pagar.

**Situação**

Concluído.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.1.2	16447/2023	Aperfeiçoamento do macroprocesso das contratações	25-10-2023

#### Descrição da determinação/recomendação

Ofício Circular CSJT.SG.CGCO 245/2023 em 25-10-2023 apresenta recomendações, considerando a análise apresentada pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT (CGCO) (Relatório Técnico 2/2023), acerca da notificação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União por meio do Ofício 29221/2023-TCU/Seproc, de 29-6-2023, quanto aos alertas objetos do Acórdão TCU 1177/2023, que concluiu pela necessidade de aperfeiçoamento do macroprocesso das contratações no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

1. recomendar, com fulcro no inciso XII do art. 9º do RICSJT, que envidem esforços para a implementação das seguintes medidas:

1.1 ao realizar o gerenciamento de riscos, aborde as situações de que tratam os alertas decorrentes do Acórdão TCU 1177/2023-Plenário, considerando a materialidade e a relevância estratégica do objeto que se pretende contratar;

1.2 atualizar o mapa de gerenciamento de riscos de forma contínua, sobretudo, quando ocorrerem eventos relevantes, fazendo-os constar do processo administrativo da respectiva contratação;

1.3 avaliar a oportunidade e a conveniência de análise dos dados cadastrais de todos os participantes dos certames, ou em parte, considerando os riscos mapeados e o comportamento inadequado dos licitantes;

1.4 manter banco de informações sobre as empresas que tenham sido objeto de diligências em pregões anteriores como forma de auxiliar o condutor do certame em eventos futuros;

1.5 considerar a inserção de cláusulas editalícias com a previsão de sanções para os proponentes que participem de situação que venha a reduzir a competitividade do certame ou que viole a isonomia;

1.6 registrar nos autos do processo administrativo, em caso de alertas apresentados pelo Sistema Compras.gov, as documentações relativas aos dados cadastrais dos respectivos licitantes envolvidos e as documentações que motivaram as decisões do agente de contratação/procureiro; e

1.7 realizar e registrar, nos autos dos processos administrativos, as diligências que entender necessárias à lisura do certame e à mitigação dos riscos, sobretudo às dirigidas aos licitantes, à equipe de planejamento da contratação e à assessoria jurídica.

2. determinar às unidades de auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho, com fulcro no inciso XVI do art. 9º do RICSJT, no momento da elaboração do plano de auditoria, baseada em riscos, que considerem as temáticas tratadas no Acórdão TCU 1177/2023-Plenário.

#### Itens atendidos

Os itens 1.2 e 2 foram atendidos e informados nos relatórios de exercícios anteriores. Em 2025, foram atendidos:

1.1 e 1.3 – A tipologia 1.1 Indício de conluio em licitação, constante do Acórdão TCU 1177/2023, foi avaliada em conjunto com o item 1.3, sendo que, após estudos, a administração entendeu que não há conveniência administrativa para análise dos dados cadastrais de todos os participantes dos certames, visto que os procedimentos atualmente adotados são suficientes para reduzir os riscos de conluio sem comprometer a eficiência, a eficácia e a efetividade da licitação. Quanto à tipologia 1.2 Fornecedor com restrição para contratação, O TRT12 já atendia a recomendação, vez que o órgão diligencia sempre que existe algum indício de irregularidade, comportamento inadequado durante o certame. O Licitante selecionado com restrição de licitação é desclassificado ou dada a oportunidade de regularização conforme previsão legal.

1.4 – As diligências ocorridas em pregões estão sendo documentadas no expediente PROAD 16447/2023.

1.5 – Após análise da Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (CAILC) a Presidência acatou o entendimento de que a medida não se mostra conveniente ante os dispositivos editalícios atuais.

1.6 e 1.7 – A CAILC, com ratificação da Presidência, entendeu serem suficientes os procedimentos e controles até então adotados, que ao longo do tempo sofrem ajustes e adaptações para sua otimização e eficácia com base na experiência adquirida pelos agentes da contratação, nas informações registradas no repositório e nas boas práticas.

#### Situação

Concluído.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.1.3	1934/2024	Avaliação da governança institucional com foco no gerenciamento de riscos e controles internos	27-3-2025

#### Descrição da determinação/recomendação

Recebida intimação eletrônica PJE CSJT em 27-3-2025, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-A-1000156-04.2024.5.90.0000, que trata de auditoria para avaliação da governança institucional com foco no gerenciamento de riscos e controles internos. Foram emitidas as seguintes recomendações:

- 1.I Aprimore seu macroprocesso de contratações, de forma a contemplar a realização/atualização da análise de riscos no início e durante a execução contratual;
- 1.II Estabeleça controles internos que assegurem a atualização anual do Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações do tribunal.
- 2.I Aprimore seu macroprocesso de contratações, estabelecendo controles internos que assegurem, para cada contratação, a observância dos dispositivos da Resolução CSJT nº 364/2023, em especial, quanto à:
  - a) revisão do seu modelo de mapa de riscos, de forma a conter todos os elementos previstos na norma;
  - b) atualização da análise de riscos (Mapa de Riscos) no início e ao longo da execução contratual.

#### Itens atendidos

Todos os itens foram atendidos em 2025:

1.I e 2.I.b – A previsão foi incluída no Guia de Gestão e Fiscalização dos Contratos e na Portaria PRESI 775/2022 (por meio dos artigos 8ª-A e 8ªB).

1.II – Foi incluído o inciso IX no art. 3º na Portaria PRESI 56/2023 prevendo como atribuição do Subcomitê de Riscos nas Contratações do TRT12 a revisão anual do plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratações.

2.I.a – O modelo de Mapa de Riscos foi atualizado restando aderente ao que estabelece a Resolução CSJT 364/2023 (PROAD 13131/2024).

#### Situação

Concluído.

**2.2 Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT pendentes de atendimento ao final do exercício**

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.1	12123/2021	Auditoria de gestão de terceirizações	7-12-2021

**Descrição da determinação/recomendação**

Recebido Ofício-Circular CSJT.SG.ASSJUR 83/2021 em 7-12-2021, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-A-1551-58.2021.5.90.0000, que trata de auditoria para avaliação de riscos da governança das contratações de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Foram emitidas as seguintes determinações:

**4.1. Sistema de Governança das contratações**

4.1.1. Em observância ao disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 347/2020, implementar e manter sistema de governança das contratações públicas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com identificação de instâncias internas e de apoio à governança e garantia de fluxos de informações entre as instâncias de governança e as partes interessadas

**4.2. Gestão de riscos e controles internos nas contratações**

4.2.1. Em observância ao disposto no art. 169, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30, caput e incisos I, III e IV, da Resolução CNJ nº 347/2020:

4.2.1.1. estabelecer as diretrizes e a metodologia para a implantação da gestão de riscos nas contratações, em especial, de serviços terceirizados;

4.2.1.2. gerenciar os riscos nas contratações, em especial, de serviços terceirizados; e

4.2.1.3. elaborar, anualmente, plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, em especial, de serviços terceirizados.

**4.3. Plano de Logística Sustentável**

4.3.1. Em observância ao disposto no art. 5º, caput e § 1º, c/c o art. 6º, caput e § único, e com o art. 8º, caput, da Resolução CNJ nº 347/2020, bem como com o art. 4º c/c o art. 5º da Resolução CNJ nº 400/2021:

4.3.1.1. elaborar e implementar modelo de gestão da estratégia das contratações e da logística da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

4.3.1.2. elaborar e implementar o plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, sistematizado e alinhado a outros planos instituídos em normativos específicos, que alcance o monitoramento dos contratos de terceirização de mão de obra;

4.3.1.3. considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à implantação da vigilância eletrônica integrada aos demais componentes do plano de segurança patrimonial;

4.3.1.4. considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à contratação de serviços de conservação e limpeza com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se estimativa do custo por metro quadrado; e

4.3.1.5. considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à implementação de modelo de transporte de servidores nos moldes adotados pelo Poder Executivo Federal, TáxiGov.

**4.4. Política interna de terceirização de mão de obra**

4.4.1. Em observância ao disposto nos arts. 19 e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133 /2021:

4.4.1.1. instituir, para toda a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; e

4.4.1.2. definir, por meio de resolução, as hipóteses em que serão dispensáveis a análise jurídica, devendo, para tanto, considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

**4.5. Processos de licitação e contratação**

4.5.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, incisos IV, V e VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:

4.5.1.1 avaliar, detidamente, a viabilidade de tornar obrigatória, na elaboração de estudo técnico preliminar de processos que visem à contratação de mão de obra terceirizada, a análise das alternativas possíveis, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, a descrição da solução como um todo e a estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo.

4.5.2. Em observância ao disposto nos arts. 18, § 1º, inciso VI, 19 e 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:

4.5.2.1. desenvolver metodologia para a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, admitida a adoção de normativos do Poder Executivo Federal; e

4.5.2.2. desenvolver metodologia para pesquisa de preços de mercado, especialmente, para os percentuais dos Módulos 3, 4 e 6 da planilha de formação de preços

4.5.3. Em observância ao disposto nos arts. 40, inciso II, e 48 da Instrução Normativa nº 05/2017, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:

4.5.3.1. desenvolver metodologia por amostragem de fiscalização contratual que permita aferir que a quantidade da prestação dos serviços está compatível com o estipulado em contrato, bem como os procedimentos de redimensionamento do pagamento sempre que a contratada deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

#### Itens atendidos

Formado grupo de trabalho que apresentou plano de ação para tratamento das determinações do acórdão.

Foi avaliado que os itens 4.2.1.1; 4.3.1.3; 4.3.1.4; 4.5.1.1; 4.5.2.1 e 4.5.3.1 já estavam sendo atendidos pelo TRT.

Os itens 4.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.3.1.5, 4.4.1.2, 4.5.2.2 e 4.3.1.1 foram atendidos e informados nos relatórios de exercícios anteriores.

Em 2025, houve atendimento do item 4.4.1.1. Em exercícios anteriores foram publicadas as portarias PRESI 337/2022, 773/2022, 263/2023 e 649/2023 com caderno de modelos, contemplando os documentos indicados (TR, ETP e demais documentos necessários para realização das contratações). Em 2025, houve a aprovação formal do modelo de contrato (documentos 474 e 478 do PROAD 5464/2021).

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

O item abaixo permanecia pendente no final do exercício:

4.3.1.2 – Em andamento. Foi elaborado plano de ação (PROAD 7231/2022) e realizada pesquisa com os demais Regionais. Entretanto, diante da complexidade dos temas, que requerem estudos aprofundados com equipe multidisciplinar, o expediente foi encaminhado para análise pelo Laboratório de Inovação do TRT. Permanece pendente o monitoramento dos contratos de terceirização de mão de obra.

#### Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.2	1668/2022	Auditoria sistêmica CSJT – gestão de serviços de TI	22-2-2022

#### Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.ASSJUR 9/2022 em 22-2-2022, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que trata da auditoria sistêmica para levantamento e avaliação da gestão de serviços de tecnologia da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus e emitiu as seguintes recomendações ao TRT12:

1. que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:
  - a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos;
  - b) controles internos que assegurem a interação com os processos de gerenciamento de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço;
  - c) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e
  - d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.
2. que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:
  - a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: ANS acordados para os serviços, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis;
  - b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (Ics); e
  - c) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.
3. que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo:
  - a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
  - b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços;
  - c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;
  - d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e
  - e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
4. que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo:
  - a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
  - b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI;
  - c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e
  - d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
5. que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos:
  - a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças;
  - b) definição de indicadores e metas do processo com vistas à sua melhoria contínua; e
  - c) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.
6. que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos:
  - a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (Ics), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos Ics e seus componentes; e a especificação dos atributos relevantes de cada IC;
  - b) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os Ics e registra as dependências e/ou conexões entre eles;

- c) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e  
 d) a concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) integrada, com o registro dos lcs (itens de configuração) e seus relacionamentos.
7. que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos:
- a) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários; e  
 b) definição de indicadores metas com vistas à sua melhoria contínua.
8. que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo:
- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;  
 b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;  
 c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e  
 d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
9. que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;  
 b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;  
 c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);  
 d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e  
 e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.
10. que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.
11. que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.
12. que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, definindo metas para os indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

#### Itens atendidos

As recomendações 1.a, 1.c, 1.d, 2.b, 2.c, 5.a, 5.c, 7.a e 7.b não foram consideradas convenientes e oportunas, conforme avaliação do Comitê de Gestão de TIC (PROAD 1668/2022).

As recomendações 10 e 11 foram atendidas durante o curso da auditoria, com resposta do CSJT indicando que as ações adotadas eram suficientes para atendimento da recomendação.

Em 2023, a SETIC entendeu que o item 5.c não seria considerado conveniente e oportuno.

Os itens 6.a, 6.b, 6.c, 6.d foram atendidos e informados nos relatórios de exercícios anteriores.

Concluídos em 2025: 1.b (Portaria SEAP 133/2025), 2.a (Portaria SEAP 105/2025), 3.a, 3.e (Portaria SEAP 127/2025), 4.a, 4.d, 5.b, 9.a, 9.e e 12.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Pendentes: 3.b, 3.c, 3.d, 4.b, 4.c, 8.a, 8.b, 8.c, 8.d, 9.b, 9.c e 9.d.

#### Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.3	3967/2022	Ação Coordenada de Auditoria CSJT – Segurança da Informação	14-6-2023

#### Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício Circular CSJT.SG.SEJUR nº 128/2023, que encaminha Acórdão Processo CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000. Referido Acórdão trata de procedimento de auditoria que tem por escopo a avaliação da gestão de segurança da informação nos Tribunais Regionais do Trabalho, e determinou:

(A.1) aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem à sua Unidade de Auditoria, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo, para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Anexo 2), as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação;

(A.2) às Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho que monitorem o cumprimento do plano de ação supracitado;

(C) alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal. Dê-se ciência do acórdão à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT).

#### Itens atendidos

Item (A.1) atendido, conforme detalhamento constante no quadro 3.3.6. Novo plano de ação foi elaborado em 2025. Em relação ao item (C), a Secretaria de Auditoria protocolou processo PROAD 7033/2025 com exposição de motivos e solicitação de pedido de servidor de TI. O pedido foi indeferido pela administração.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em relação ao item (A.2), a Secretaria de Auditoria realizou monitoramentos em 2023, 2024 e 2025. Considerando que o plano de ação não havia sido plenamente executado até o final do exercício, novo ciclo de monitoramento será realizado em 2026.

#### Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.4	324/2023	Avaliação do projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá	23-5-2023

#### Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.SEJUR 247/2023 em 23-5-2023, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-AvOb-852-91.2023.5.90.0000 (PROAD 324/2023, doc. 51). Referido acórdão trata de avaliação do projeto para construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Araranguá e apresentou as seguintes determinações:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT – R\$ 2.395.765,41 (item 2.2);
- 4.2. publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, o Manual de Fiscalização de Obras atualizado – 2ª edição (item 2.1.4);
- 4.3. regularize o perímetro do terreno junto ao Poder Legislativo Municipal, Secretaria de Patrimônio da união (SPU) e Cartório de Registro de Imóveis (item 2.2);
- 4.4. conclua o processo 1612/2023, aberto junto à prefeitura de Araranguá, que trata da aprovação do projeto de Araranguá-SC (item 2.4)
- 4.5. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.6. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.7. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 027/2023, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).

#### Itens atendidos

- 4.1 – Por meio do Ofício CSJT.SG.CGCO 38/2024 (PROAD 445/2024, doc. 6), o CSJT informou o valor de R\$ 2.485.259,98 como teto, atualizado com base no índice da construção civil Sinapi para o mês do orçamento base, isto é, outubro de 2023. O projeto teve como valor estimado final, devidamente atualizado e divulgado para a sessão pública o valor de R\$ 2.485.180,39 (PROAD 445/2024, doc. 12), valor abaixo do teto autorizativo do Projeto pela CSJT. Houve liberação orçamentária de R\$ 2.632.641,00 referente ao valor original e reajustes e a obra foi concluída em 2025 com valor total de R\$ 2.617.008,25, obedecendo ao valor atualizado aprovado pelo CSJT.
- 4.2 – O Manual de Fiscalização de Obras atualizado – 2ª edição foi publicado no portal eletrônico do Tribunal;
- 4.4 – O projeto da obra foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Araranguá em 2023. Foram disponibilizados alvará de aprovação do projeto e de construção.
- 4.5 – Alvará emitido em 12-4-2023. Início da obra em 27-8-2024.
- 4.6 – As informações requeridas estão publicadas no portal da transparência. Não houve ocorrência de situações adversas que necessitassem de comunicação ao CSJT durante a execução da obra.
- 4.7 – Os ditames da EC 95/2016 fazem parte do controle orçamentário do órgão como um todo, incluindo a execução de restos a pagar.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

- 4.3 – Com a finalização da obra, em 2025, foi aberta ordem de serviço para realização de levantamento topográfico para fins de regularização do perímetro do terreno junto aos órgãos competentes. Previsão de término em 2026.

#### Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.5	4176/2024	Acórdão CSJT-A-303-57.2021.5.90.0000 – Passivos de Pessoal – Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ	8-4-2024

#### Descrição da determinação/recomendação

- 4.14.1. conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2);
- 4.14.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2); e
- 4.14.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3).

#### Itens atendidos

Os itens 4.14.2 e 4.14.3 foram atendidos e informados nos relatórios de exercícios anteriores.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

4.14.1. A concessão de acesso aos módulos do Sigep-JT, com o perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, está vinculada à implementação da Política de Controle de Acesso do SIGEP-JT, elaborada pelo Grupo de Trabalho Nacional, instituído pelo ATO CSJT.GP.SG.SEJUR 53/2023.

Como o Módulo Pasta Funcional Eletrônica (SAF), que compõe o Programa SIGEP-JT, é de responsabilidade do TRT12, foi solicitada a criação, para o módulo, dos perfis de acesso administrador negocial, administrador de TI, gestor de controle de acesso e auditor. A solicitação de melhoria negocial foi registrada pelo Gerente do Programa SIGEP-JT no sistema Redmine (nº 59372).

Em 2025, a SETIC concedeu acesso, com perfil auditor, ao Conector eSocial SIGEP (CONN ESOCIAL), Gestão de Estagiários (GEST) e Pasta Funcional Eletrônica (SAF). A SGP concedeu acesso, com perfil auditor, dos módulos Controle de Acesso (CAC), Atualização Cadastral de Inativos e Pensionistas (ACIP) e Requerimentos de Frequência Online (ROL).

Restam pendentes as concessões relativas aos módulos Sistema de Gestão de Escolas Judiciais – SISEJUD (EJUD12), Sistema Integrado de gestão em Saúde – SIGS (SAÚDE), Designação de Magistrados e Editais – DMAG (SEAP) e Gestão de Atos Administrativos – GAA (SEAP).

#### Situação

Em tratamento pela administração.

### 3. Tratamento de recomendações da Secretaria de Auditoria

As informações a seguir são pertinentes às recomendações emitidas pela unidade de auditoria interna do TRT da 12ª Região – Secretaria de Auditoria – SEAUD.

De forma geral, são atendidas pela administração, que determina a adoção de providências cabíveis para eventuais correções, cuja efetividade, em algumas situações, principalmente as relacionadas a recursos humanos, passam a depender do resultado de recursos administrativos ou ações judiciais propostas pelos interessados.

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas no exercício de 2025, atendidas ou em implementação pelo TRT12.

Assunto	Processo (PROAD)	Recomendações expedidas	Recomendações atendidas	Recomendações em implementação
Auditoria nas Contas Anuais de 2024 (Auditoria Financeira integrada com Conformidade)	8337/2024	7	7	0

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas em anos anteriores e pendentes em 1º-1-2025, atendidas ou em implementação pelo TRT12.

Assunto	Processo (PROAD)	Número de determinações / recomendações pendentes em 31-12-2024	Número de determinações / recomendações atendidas em 2025	Número de determinações / recomendações pendentes para 2026
Apostilamento de incorporação de quintos	6884/2011	1	0	1
Abono de Permanência	13269/2014	1	0	1
Ação Coordenada de Auditoria CNJ em governança e gestão de TIC	1378/2018	5	3	2
Auditoria Folha de pagamento agosto 2017	11640/2018	1	0	1
Ação Coordenada de Auditoria CNJ – Acessibilidade Digital	6637/2021	5	1	4
Ação Coordenada de Auditoria CSJT em Segurança da Informação	3967/2022	12	11	1
Ação Coordenada de Auditoria CNJ sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação	6924/2023	1	1	0
IN TCU 87/2020 – Autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF	8176/2024	1	1	0
Auditoria Financeira integrada com conformidade – 2023	14055/2023	2	0	2
<b>TOTAL</b>	-	<b>29</b>	<b>17</b>	<b>12</b>

Algumas das pendências de exercícios anteriores decorrem de providências administrativas em curso ou de contestações nas esferas administrativa e judicial.

O detalhamento das demandas e a forma de seu cumprimento constam dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste documento.

#### **3.1 Recomendações da SEAUD em processo de certificação de contas anuais de exercícios anteriores**

Em atendimento à Instrução Normativa 84/2020 do Tribunal de Contas da União, a Secretaria de Auditoria do TRT12 realiza, anualmente, Auditoria nas Contas Anuais do Tribunal, por meio de Auditoria Financeira integrada com Conformidade. O objetivo dessa auditoria é expressar uma opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT12 estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes estão em conformidade com as leis, regulamentos aplicáveis e os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A seguir, são detalhadas as recomendações relativas às contas de 2023 (que contava com duas recomendações restam pendentes de atendimento em 31-12-2024) e de 2024.

Informações sobre as contas de 2025, que são publicadas em 2026, podem ser obtidas na página de [transparência/prestação de contas do Tribunal](#).

3.1.1 Auditoria nas Contas Anuais do TRT12 para o exercício de 2023

O certificado de auditoria sobre as contas de 2023 foi emitido com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis do TRT12 e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

O quadro a seguir detalha as recomendações atendidas e aquelas ainda em processo de atendimento.

PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
14055/2023	Auditoria nas Contas Anuais – 2023	26-3-2024

#### Descrição da determinação/recomendação

#### 4.1. Averbação indevida de tempo de contribuição

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP:

- regularizar as averbações de tempo de contribuição do magistrado com matrícula 3439, de forma que os tempos averbados estejam lastreados na documentação necessária;
- desaverbar o acréscimo de 17% de tempo ficto do magistrado com matrícula 3439;
- realizar revisão para desaverbar o acréscimo de 17% de tempo ficto dos magistrados que não possuíam vínculo com a magistratura em 16-12-1998; e
- implantar controles tendentes a minimizar a ocorrência de averbações indevidas de tempo de contribuição.

#### 4.2. Cálculo incorreto da rubrica judicial ADI 5179 para pensionistas de juízes classistas

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP:

- corrigir o cálculo do valor da pensão civil com os efeitos da ADI 5179/DF para os pensionistas de juízes classistas nos casos identificados pela SEAUD;
- revisar os cálculos do valor da pensão civil com os efeitos da ADI 5179/DF para os demais pensionistas de juízes classistas, para identificar e corrigir casos nos quais o valor divirja daqueles pagos em folha; e
- emitir novo documento de cálculo da pensão e incluir nos assentamentos funcionais dos interessados em casos de recálculo da pensão civil que retroajam ao momento de sua instituição.

#### 5.1 Registro de situações funcionais em matrículas indevidas no SIGEP

Recomenda-se à Escola Judicial – EJUD12:

- corrigir os registros identificados pela SEAUD de averbações de treinamentos no SIGEP-JT em matrículas que não representam o vínculo ativo do interessado, constantes do Anexo I, bem como identificar e corrigir outros casos semelhantes;

Recomenda-se à Escola Judicial – EJUD12 e à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP:

- apurar os processos de trabalho com potenciais ocorrências de registros equivocados no SIGEP-JT, em matrículas que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada e, para cada situação identificada:
  - demandar relatórios à SETIC para identificação dos eventuais registros, para correção e controle; e
  - demandar, por meio de *redmine*, ao Grupo Nacional de Negócio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) a fim de implementar controles para evitar a ocorrência de registros no aludido sistema que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada.

#### Itens atendidos

Itens 4.1.b, 4.1.c, 4.1.d, 4.2.a, 4.2.b, 4.2.c, 5.1.a atendidos.

Em 2025 foram atendidas as seguintes recomendações pela Escola Judicial:

- 5.1.b.i – Os relatórios foram solicitados à SETIC e as inconsistências foram saneadas. Em 2026 está prevista nova revisão.
- 5.1.b.i.i – Foi criado o incidente 66295 no *redmine* para melhoria do sistema de gestão de pessoas.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

- 4.1.a. Pendente a apresentação de CTC do INSS do período de 1-4-1989 a 20-12-1992.

5.1.b (i e II) – A Secretaria de Gestão de Pessoas informou que a SETIC ainda não atendeu a demanda relativa aos relatórios solicitados e que a solicitação de melhoria no SIGEP-JT será encaminhada às equipes técnicas nacionais responsáveis depois do encerramento da homologação dos relatórios solicitados à SETIC (quando as regras negociais implementadas estarão devidamente consolidadas).

Situação
----------

Em tratamento pela administração.
-----------------------------------

3.1.2 Auditoria nas Contas Anuais do TRT12 para o exercício de 2024

O certificado de auditoria sobre as contas de 2024 foi emitido com opinião pela regularidade com ressalva sobre as demonstrações contábeis do TRT12 e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

O quadro a seguir detalha as recomendações atendidas.

PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
8337/2024	Auditoria nas Contas Anuais – 2024	25-3-2025

#### Descrição da determinação/recomendação

Recomenda-se à administração:

**R1.** Fixar entendimento sobre a impossibilidade de reconhecimento administrativo de passivo de pessoal relativo a quintos incorporados e/ou atualizados entre 8 de abril de 1998 e 4 de setembro de 2001 – valores não percebidos pelos interessados entre a data da implementação da vantagem e sua inclusão em folha de pagamento – em consonância com a decisão do STF no RE 638.115/CE (Tema 395 da Repercussão Geral). (item 2.3 do relatório)

**R2.** Revisar os processos de reconhecimento de passivos referentes a quintos incorporados entre 8 de abril de 1998 e 4 de setembro de 2001, em consonância com a decisão do STF no RE 638.115/CE (Tema 395 da Repercussão Geral), com posterior ajuste dos registros contábeis para baixa do passivo contingente, conforme as orientações da Nota Técnica CSJT.SEOFI 001/2024. (item 2.3 do relatório)

**R3.** Aprimorar o processo de trabalho de gestão de passivos de pessoal, a fim de implementar controles – como, entre outros, definição e utilização de documento padronizado para a análise dos requisitos previstos nos normativos do CSJT e do CNJ – para mitigar os riscos de desvios de conformidade mencionados, especialmente com relação a: (item 5.2 do relatório)

- Reconhecimento de passivo sem aplicação da Resolução CSJT 137/2014
- Reconhecimento de passivo sem autorização do CSJT, nos casos do Art. 2º, II, da Resolução CSJT 137/2014
- Controle periódico dos passivos contingentes
- Pagamento de passivo a servidores(as) que não possuíam direito ao benefício
- Pagamento de passivo sem aplicação de limitação ao teto constitucional
- Pagamento de passivo sem autorização prévia do CNJ
- Pagamento de passivo em duplicidade por via judicial e administrativa em determinadas hipóteses do art. 12 da Resolução CSJT 137/2014

Recomenda-se à Coordenadoria de Pagamento – COPAG:

**R4.** Promover a reposição ao erário do valor de R\$ 156.336,33 pago na folha de pagamento FPS 12/2024-18 a oito servidores(as) que não tinham direito ao passivo de VPNI/Quintos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa. (item 4.1 do relatório)

**R5.** Implantar controles tendentes a evitar a ocorrência de pagamentos de passivos após a identificação, mesmo que preliminar, da inexistência do direito ao(a) servidor(a) ou magistrado(a), a exemplo da funcionalidade de situação do pagamento sobrestado ou beneficiário inapto no Sistema MGP. (item 4.1 do relatório)

**R6.** Levantar os valores pagos a maior relativos à não aplicação da limitação ao teto constitucional no caso do passivo de pessoal relativo à Vantagem Pecuniária Individual (VPI) estabelecida pela Lei 10.698/2003 (R\$ 59,87) no período de julho de 2016 a dezembro de 2018 e a promoção do ressarcimento dos valores pagos a maior, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, precedido da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa. (item 4.3 do relatório)

Recomenda-se à Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG e à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, em conjunto:

**R7.** Implantar controles integrados entre a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e a Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG nos processos de desligamento de magistrados(as) e servidores(as) (aposentadoria, vacância, etc.), para que ocorra a devolução ou transferência dos bens em seu nome. (item 4.5 do relatório)

**Itens atendidos**

R1. e R2. Atendidas no PROAD 4196/2025 – documento 8.

R3. e R5. Foi constituído grupo de trabalho por meio do Portaria PRESI 174/2025. Relatório final com deliberações disponibilizado em setembro de 2025 (PROAD 4198/2025, doc. 66).

R4. Cumprimento documentado nos expedientes 13976/2022, 3968/2025, 3990/2025, 3965/2025, 3995/2025, 3970/2025, 3958/2025, 3972/2025, 3980/2025.

R6. Cumprimento documentado no PROAD 17394/2024.

R7. Controles implementados, conforme PROAD 4202/2025.

**Situação**

Concluído.

### 3.2 Recomendações da SEAUD atendidas no exercício

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.2.1	6924/2023	Ação Coordenada de Auditoria CNJ sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação	22-9-2023

#### Descrição da determinação/recomendação

R1. Recomenda-se revisão do fluxo do processo e da definição de responsabilidades relacionados ao processo de prevenção e combate ao assédio e discriminação, de modo a contemplar as subquestões 2.4, 2.5, 2.19, 3.7, 3.8 e questão 4 do questionário do CNJ.

R2. Recomenda-se divulgação, esclarecimento, capacitação ou sensibilização aos colaboradores (magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e menores aprendizes) de assuntos relacionados à prevenção ao assédio e à discriminação, por exemplo:

- diferenças entre comportamentos desejáveis e não aceitáveis (2.2);
- diferença entre conflito, violência pontual e assédio (2.2);
- prática do diálogo e da assertividade como forma de enfrentamento a conflitos (2.3);
- procedimentos a se adotar em caso ou suspeita de assédio e discriminação (2.19);
- política e sistema de prevenção e combate ao assédio e discriminação (2.21).

R3. Recomenda-se adoção de ações para evidenciar que a alta administração está comprometida com a política de prevenção e combate ao assédio e discriminação (p.ex. uso de meios corporativos de comunicação, como campanhas, revistas, boletins, site, mala direta, intranet, carta compromisso da alta administração).

#### Itens atendidos

As recomendações R2. e R3. foram atendidas em exercícios anteriores.

O fluxo do processo e a definição das responsabilidades foram estabelecidos e publicados na Portaria PRESI 205/2024, contemplando o atendimento da recomendação R1.

#### Situação

Concluído.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.2.2	8176/2024	IN TCU 87/2020 – Autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF	19-11-2024
Descrição da determinação/recomendação			
R1. Providenciar o devido arquivamento das pastas funcionais físicas que estão acondicionadas nas caixas poliondas.			
Itens atendidos			
R1. Atendida em fevereiro de 2025.			
Situação			
Concluído.			

### 3.3 Recomendações da SEAUD pendentes de atendimento ao final do exercício

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.1	6884/2011	Apostilamento de incorporação de quintos	2-8-2011

#### Descrição da determinação/recomendação

Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei 8.112/1990, até a data de 4-9-2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores e a existência de direito à incorporação a outros 2 (dois) servidores.

#### Itens atendidos

Foram adotadas as providências para regularização das incorporações.

Em relação a cinco servidores, as providências foram concluídas.

Servidor com CPF xxx.149.729-xx (PROAD 7169/2011): Recomendação já atendida e informada em relatórios de exercícios anteriores.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Encontra-se pendente, em razão da proposição de ações judiciais, a situação abaixo:

O servidor com CPF xxx.973.259-xx, no PROAD 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. O pedido foi indeferido pela Presidência do órgão em 17-12-2012, com determinação para devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20-12-2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013. Em 9-10-2013 foi proferida sentença declarando a nulidade do ato administrativo que tornou sem efeito a Apostila de reconhecimento de quintos. A União apresentou Apelação/Reexame Necessário 5001760-21.2013.404.7201, com acórdão prolatado em 30-10-2014, confirmando a sentença de primeiro grau. O STJ negou provimento ao recurso especial interposto pela União (STJ Resp. 1632595). Em Juízo de Retratação pelo TRF4 houve adequação ao decidido pelo STF nos Temas 810 e 1170 e pelo STJ no Tema 905. Concluso desde 24-11-2025 na Secretaria de Recursos.

#### Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.2	13269/2014	Abono de permanência	13-11-2014

#### Descrição da determinação/recomendação

3.1 – Concessão de abono de permanência ao magistrado com CPF xxx.221.218-xx considerando a averbação de tempo de estágio e de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento previdenciário. Acórdãos do TCU (p. ex. 2066/2014 e 2088/2013, ambos do Plenário) demonstram o entendimento daquele órgão da necessidade de comprovação de recolhimento previdenciário.

3.2 – Sugere-se que os registros de greve no Sistema de Recursos Humanos sejam revisados, a fim de representar a real situação funcional dos servidores.

#### Itens atendidos

3.2 – Item atendido e informado em relatórios de gestão anteriores.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

3.1 – Decisão da Presidência concedeu prazo aos magistrados para as devidas regularizações, sob pena de não utilização do tempo respectivo para a contagem no tempo de aposentadoria. Magistrados efetuaram pedido de reconsideração, encaminhado ao Órgão Colegiado.

Diante da ausência de quórum para julgar o pedido, o Presidente determinou o encaminhamento do assunto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que decidiu por meio de Acórdão no Proc. CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000 a inaplicabilidade de decadência dos atos sequenciais anteriores à aposentadoria, porquanto considerada a aposentadoria um ato complexo que se aperfeiçoa somente com seu registro no Tribunal de Contas da União. Esclarece que a decisão recorrida não pode implicar em restituição de valores recebidos de boa-fé pelos magistrados.

Decisão proferida pela Presidência em 3-11-2016 para que a Secretaria de Gestão de Pessoas proceda à regularização dos tempos de serviço averbados pelos magistrados, em conformidade com a decisão do CSJT. Foram realizados os registros no Sistema de Recursos Humanos e os pagamentos foram regularizados na folha de dezembro de 2016.

A ANAMATRA ajuizou ação judicial, postulando, em favor de seus associados, o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias (Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – PROAD 35/2017), julgado procedente o pedido, em 18-9-2017. Negado provimento ao pedido de apelação. A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Decisão do TRF1, de 9-12-2025, não admite o Recurso Especial. Recurso Extraordinário pendente ao final do exercício de 2025.

Decisão da Presidência do TRT, em 27-9-2017, entendendo ser inviável, nesse momento, o cumprimento da determinação do TCU, diante da sentença da 6ª Vara Federal de Brasília, determinando o acompanhamento do processo judicial para que se proceda ao cumprimento da determinação no caso de eventual interposição de recurso ao qual se confira efeito suspensivo, ou de reversão da decisão judicial por qualquer meio.

#### Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.3	1378/2018	Ação Coordenada de Auditoria CNJ em governança e gestão de TIC	29-6-2018

#### Descrição da determinação/recomendação

Trabalho realizado pela Secretaria de Controle Interno como desdobramento da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ em governança e gestão de TIC, com elaboração de relatório de auditoria e emissão de recomendações.

2.1 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) existência de políticas formais ou diretrizes para a gestão de pessoal de TI;
- b) realização de avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI com base na política aprovada;
- c) existência de política formal para a escolha dos líderes de TI;
- d) existência de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (público interno e externo);
- e) existência de política formal para o controle de acesso à informação e aos recursos e serviços de TI.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em três itens, para os quais foi sugerido:

- f) avaliação da necessidade de ser instituída uma política de governança de TIC;
- g) comunicação formal dos responsáveis sobre seus papéis e responsabilidades, por ocasião da criação de novos comitês ou comissões ou alteração de sua composição;
- h) revisão da política de gestão de riscos institucional, com a definição dos níveis de risco aceitáveis, aplicável também à tecnologia da informação.

2.2 Não foi identificada a seguinte prática, para a qual se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) o código utilizado para identificar a despesa na Proposta Orçamentária do TRT é o mesmo utilizado no PETIC. Além disso, foi identificado potencial de melhoria em um item, para o qual foi sugerido:
- b) avaliação da possibilidade de melhoria da divulgação do PDTIC, para explicitar a vinculação entre as ações estratégicas e aquelas a serem desenvolvidas pela TI.

2.3 Não foi identificada a seguinte prática, para a qual se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) realização de avaliação específica de desempenho para o pessoal de TI. Além disso, foi identificado potencial de melhoria em dois itens, para os quais foi sugerido:
- b) definir quem deva ser considerado como usuário interno e externo para o cálculo da força de trabalho necessária de TI;
- c) melhorias no controle das capacitações, de modo a ser possível avaliar a execução do PACTIC inicial aprovado e permitindo identificar quais capacitações foram realizadas além daquelas previstas no PACTIC.

2.4 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) existência de processo de gestão do portfólio de serviços formalmente instituído;
- b) existência de processo de gestão de eventos formalmente instituído;
- c) existência de processo de gestão de acesso formalmente instituído;
- d) definição da autonomia da equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR);
- e) existência de processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI formalmente instituído.

2.6 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI;
- b) existência de orçamentos estimados no início dos projetos de TI, acompanhados durante a execução dos projetos e identificação ao final de eventuais diferenças significativas entre a estimativa inicial e o valor real obtido ao final.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em dois itens, para os quais foi sugerido:

c) seja avaliada formalmente a viabilidade/inviabilidade de definição da forma de cálculo dos indicadores pelo TRT12 com base nos dados existentes e, na impossibilidade, seja formalizado junto ao Conselho a necessidade de orientação específica. Ainda, recomenda-se seja verificada a utilidade da manutenção de tais indicadores para o TRT12 ou, se for o caso, a sua substituição no PETIC, a fim de devidamente acompanhar os Objetivos Estratégicos a eles relacionados;

d) revisão do plano de trabalho previsto na Resolução CNJ 211/2015, com a indicação dos prazos a serem concluídas as ações do grupo 2, assim como atentar para o atendimento ao prazo dos grupos 3 e 4.

2.7 Recomenda-se seja avaliada a conveniência e oportunidade de adoção das práticas de realizar exames de auditoria em governança de TI em todos os exercícios e realizar exames de auditoria em gestão de TI em todos os exercícios, observando sua adequação ao nível de governança que o Tribunal deseja alcançar e manter.

#### Itens atendidos

Foi criado grupo de trabalho para avaliação das recomendações. Após análise, o grupo apresentou proposta à Presidência, que concordou com sugestões para atendimento das recomendações.

Os itens 2.1.e, 2.1.g, 2.1.h, 2.2.a, 2.2.b, 2.3.b, 2.3.c, 2.4.a, 2.4.c, 2.4.d, 2.4.e, 2.6.a e 2.6.c foram atendidos e informados em relatórios de exercícios anteriores.

Os itens 2.1.c, 2.4.b, 2.6.b e 2.7 foram rejeitados pela administração e informados em relatórios de exercícios anteriores.

Em função da revogação da Resolução CNJ 211/2015 pela Resolução CNJ 370/2021, a SEAUD considerou prejudicado o monitoramento da recomendação 2.6.d.

Em 2025 as recomendações 2.1.a, 2.1.d e 2.1.f foram atendidas mediante inclusão no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC 2025-2026 – das diretrizes para gestão de pessoal de TIC, das diretrizes para comunicação de resultados e de uso de TIC e dos princípios e diretrizes de governança de TIC.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Itens ainda não atendidos: 2.1.b e 2.3.a. Ambos permanecem sobrestados.

#### Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.4	11640/2018	Auditoria Folha de pagamento agosto 2017	11-10-2018

#### Descrição da determinação/recomendação

- 2.1 – Acúmulo de férias de magistrado. Recomendação: implantação de controles;
- 2.2 – Usufruto de período posterior de férias sem respeitar a integral fruição dos saldos de períodos anteriores. Recomendação: implantação de controles tendentes a mitigar a ocorrência do achado;
- 2.3 – Ausência de desconto de FC/CJ após 720 dias de LTS. Recomendações:
- a correção do achado apontado;
  - a identificação e correção de eventos similares;
  - a implantação de controles para mitigar a ocorrência do achado apontado;
- 2.5 – Pagamento de quintos de função elevada por ato administrativo. Recomendação: nova revisão dos quintos incorporados pelo servidor com matrícula 3020, em relação aos 2/5 restantes de CJ-02 percebidos irregularmente (implementados em 23-1-2000 e 23-1-2001);
- 2.6 – Ausência de documentos na pasta funcional do servidor matrícula 1175. Recomendação: correção do apontamento.

#### Itens atendidos

Itens 2.1, 2.2, 2.3.a, 2.3.c, 2.5 e 2.6 foram atendidos e informados em relatórios de exercícios anteriores.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

2.3.b – Providência tratada no PROAD 1795/2019. A administração executou todas as ações ao seu alcance, restando pendentes os processos PROAD 7913/2019 e 7920/2019 em virtude de ação judicial.

Com relação à ação judicial 5036243-65.2022.4.04.7200 (PROAD 6195/2023 e 7920/2019), em 11-12-2024 o Juízo da 2ª Vara Federal de Florianópolis, por sentença, julgou parcialmente procedente o pedido, anulando a decisão proferida no processo administrativo PROAD 7920/2019, no tocante à ordem de devolução do valor de R\$ 1.896,07, a título de retribuição de função comissionada paga à autora, referente às LTS usufruídas nos períodos de 11-8-2020 a 31-8-2020 e 1º-9-2020 a 9-9-2020, após o prazo de 720 dias, determinando que a União se abstenha, em definitivo, de efetuar descontos no contracheque da parte demandante autora para fins de reposição ao erário da aludida quantia. Negado provimento à apelação interposta pela autora. Concluso no TRF4 para apreciação de Embargos de Declaração, desde 14-11-2025.

Com relação à ação do Procedimento Comum 5014282-58.2019.4.04.7205 (PROAD 11866/2019 e 7913/2019), houve decisão favorável à servidora. Da decisão, a União interpôs recurso. Acórdão proferido em 17-9-2025, manteve a decisão da sentença. Foram interpostos Embargos de Declaração.

#### Situação

Aguardando decisão judicial definitiva. (2 expedientes)

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.5	6637/2021	Ação Coordenada de Auditoria CNJ – Acessibilidade Digital	25-8-2022

#### Descrição da determinação/recomendação

Para atendimento, no prazo de 1 ano:

R1.a. Criar grupo de trabalho com a participação de, pelo menos, SECOM, SETIC, SEGEST/SEGEPRO, representante do Comitê Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT12 e servidor com deficiência, a fim de implementar as medidas necessárias à melhoria da acessibilidade digital descritas no presente relatório.

R1.b. Estabelecer áreas responsáveis e sua responsabilidade sobre o portal do Tribunal e sobre a promoção da acessibilidade digital.

R2.a. Estabelecer um percentual mínimo de acessibilidade na ferramenta ASES para as páginas mais acessadas.

R2.b. Corrigir os erros críticos apresentados na ferramenta ASES e avaliar e tratar os que possam indicar necessidade de melhoria na estrutura e/ou programação das páginas do TRT12.

R2.c. Definir rotina de trabalho para avaliação periódica do grau de acessibilidade das páginas do portal do TRT12 na ferramenta ASES e dos erros existentes.

R2.d. Definir rotina de trabalho para avaliação periódica da aderência do conteúdo das principais páginas do portal do TRT12 ao eMAG, no mínimo quanto a:

- Uso de links (A8);
- Descrição de imagens (A9);
- Arquivos disponíveis para *download* (A10);
- Publicação de textos (A11); e
- Contraste entre texto e fundo (A12).

R3.a. Criar material e treinamentos com orientações sobre acessibilidade digital para os publicadores de conteúdo no portal, contendo no mínimo:

- Uso de links (A8);
- Descrição de imagens (A9);
- Arquivos disponíveis para *download* (A10);
- Publicação de textos (A11); e
- Contraste entre texto e fundo (A12).

R3.b. Elaborar um checklist comum a todos os publicadores.

R4. Estabelecer requisitos de acessibilidade na metodologia de desenvolvimento de software (MDS).

R5. Verificar a possibilidade de utilizar ferramenta de *captcha* baseada em interpretação de perguntas simples (recomendação 6.8 do item 3.6 do eMAG) ou versões mais atuais das ferramentas, que dispensem, em cenários de navegação usuais, a apresentação dos desafios visuais aos usuários.

R6.a. Definir critérios para adoção das práticas descritas (libras, audiodescrição, transcrição textual e legendas) na produção de vídeos, considerando a natureza do conteúdo e o público-alvo.

R6.b. Criar checklist para a avaliação de critérios de acessibilidade para eventos presenciais, online e na divulgação de vídeos, considerando a natureza do conteúdo e o público-alvo.

R11.a. Verificar a possibilidade de aperfeiçoamento da ferramenta de consulta de jurisprudência para inclusão de links para os diferentes tópicos de sentenças e acórdãos.

R11.b. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto à publicação de textos no PROAD (remanejada da auditoria PROAD 4730/2016)

R12. Corrigir a funcionalidade de alto contraste do portal do TRT12.

#### Itens atendidos

A Presidência determinou elaboração de plano de ação para atendimento às recomendações no prazo de 1 ano, tratado por meio do expediente PROAD 9211/2022.

R1.a, R1.b, R2.a, R2.b, R3.a, R3.b, R4, R5, R11.a e R12 foram atendidos e informados em relatórios de exercícios anteriores.

Em 2025, o item R6.b foi atendido. Foi criado checklist de acessibilidade em eventos como parte do desenvolvimento de um Protocolo de Linguagem Simples e Acessibilidade Cerimonial.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

R2.c – a proposta inicial de utilizar o robô DIANA foi prejudicada devido à sua descontinuidade pelo TRT3. Em 2025, a SETIC desenvolveu o robô Clara que permite a parametrização quanto à ferramenta de avaliação de acessibilidade. Optou-se pelo AccessMonitor.

R2.d – Houve definição sobre escopo e periodicidade, mas não houve execução em 2025. Pendente de atendimento.

R6.a – em relação ao uso de legendas, todos os vídeos produzidos pela Secretaria de Comunicação Social dispõem desse recurso. Quanto ao uso de Libras, é feito em vídeos cujo *deadline* seja superior a cinco dias úteis. Audiodescrição e descrição textual ainda não são utilizadas. (PROAD 11044/2022). A INOVA e a SECOM desenvolveram uma Cartilha de Acessibilidade Comunicacional que inclui diretrizes detalhadas para o uso de recursos como Libras, audiodescrição, transcrição textual, com base no conteúdo e no público-alvo. O documento está em fase de revisão para atendimento aos requisitos de acessibilidade.

R11.b – Ante o resultado da análise de documentos não pesquisáveis realizada em 2025 pela SEAUD, criou-se Grupo de Trabalho visando à identificação das principais causas da inacessibilidade dos documentos e à proposição de ações para sua mitigação.

#### Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.6	3967/2022	Ação Coordenada de Auditoria CSJT – Segurança da Informação	12-9-2022

#### Descrição da determinação/recomendação

Para atendimento, no prazo de 1 ano:

- R1. Criar plano de capacitação específico, com base no mapeamento das competências necessárias e com foco na temática Segurança da Informação, para as pessoas envolvidas com o processo de gestão de incidentes de segurança da informação.
- R2. Executar as etapas previstas no processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, atentando para seu registro.
- R3. Designar agente responsável pela gestão de continuidade de negócios em segurança da informação no TRT12.
- R4. Definir as atividades críticas de negócio a serem contempladas, abarcando, no mínimo, os seguintes serviços: PJE-JT, SIGEP-JT (folha + cadastro) ou sistema equivalente, Processo Administrativo, Portal Internet e solução de comunicação.
- R5. Identificar os ativos de informação críticos, incluindo as pessoas, os processos, a infraestrutura e os recursos de tecnologia da informação.
- R6.a. Prever no PGCN a capacitação para as pessoas envolvidas nos procedimentos e processos nele definidos.
- R6.b. Criar plano de capacitação específico, com base no mapeamento das competências necessárias para as pessoas envolvidas nos procedimentos e processos definidos no PGCN.
- R7. Prever a interação do PGCN com o processo de continuidade de negócios.
- R8. Prever no PGCN a categorização dos incidentes e o estabelecimento de procedimentos de resposta específicos (*playbooks*).
- R9. Desenvolver planos de contingência para os riscos de maior criticidade.
- R10. Revisar o PGCN para contemplar todos os itens previstos no art. 23 da IN 3/2021 GSI/PR.
- R11. Realizar testes periodicamente para validar o PGCN (exemplo: teste de mesa, simulação e real).
- R12. Alterar o PGCN para estabelecer critérios para sua revisão considerando periodicidade de revisão anual – no mínimo; em função dos resultados dos testes de funcionamento realizados; uma vez comprovada a perda da validade e eficácia das medidas adotadas diante de novas situações; ou após mudança significativa nos ativos de informação, nas atividades ou em algum de seus componentes.

#### Itens atendidos

A Presidência determinou a elaboração de plano de ação para atendimento às recomendações no prazo de 1 ano.

A recomendação R3 foi considerada atendida e informada em relatórios de exercícios anteriores.

Em 2025 foram atendidos os seguintes itens:

R1, R6.a, R6.b – As capacitações e o mapeamento de competências necessárias com foco na temática de Segurança da Informação constaram em capítulo específico no Plano Anual de Capacitação de TIC – 2026 v1.1. O documento abordou: Capacitação obrigatória, recomendada e ações de sensibilização; Papéis e competências em Segurança da Informação; Categorias de capacitação em Segurança da Informação; e a Relação de capacitações em Segurança da Informação.

R4 e R5 – Foi publicada a Portaria SEAP 152/2025, que institui o Programa de Gestão de Continuidade de Negócio nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT12. Em seu Anexo A – relativo ao Programa de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) relacionado à Segurança da Informação e Comunicações – foram elencados como sistemas críticos: 1. Data center principal e auxiliar – TIC: Ambiente Físico; 2. Recuperação de dados (todos os sistemas) – TIC: Salvaguarda; 3. Conectividade Internet – TRT12; 4. Banco de dados e Sistemas PJE – TIC; 5. Portal Internet; 6. Processo Administrativo (PROAD); 7. Sistema SIGEP – Módulo Folha de Pagamento e Banco de Dados SIGEP; 8. Sistema de Correio Eletrônico, mensageria e armazenamento de arquivos em nuvem.

R7 – A Portaria SEAP 152/2025 previu que “a identificação e a análise dos principais riscos será realizada anualmente pelo órgão competente (SETIC) e apresentado em uma matriz de riscos, na qual cada risco identificado é avaliado segundo os critérios de probabilidade, severidade e relevância mencionados. Esta matriz, bem como suas atualizações, serão apresentadas em PROAD próprio. Efetuados pela mesma equipe em período concomitante com a revisão do PGCN”.

R8 e R9 – Como parte do PGCN – Portaria SEAP 152/2025, foram desenvolvidos *playbooks* e planos de contingência para sistemas críticos.

R10 – O PGCN foi revisado e contemplou todos os itens previstos no art. 23 da IN 3/2021 GSI/PR em seu novo texto (Portaria SEAP 152/2025).

R11 – A revisão do PGCN incluiu a seguinte previsão: “para assegurar a efetividade do Programa de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN), deverão ser realizados testes periódicos, com frequência mínima anual, contemplando diferentes modalidades, tais como exercícios de mesa, simulações e testes reais. Tais procedimentos têm caráter obrigatório e visam validar a aplicabilidade do plano, identificar eventuais fragilidades e promover o aprimoramento contínuo das ações previstas, garantindo a pronta resposta da instituição em situações de crise e a manutenção de suas funções essenciais”.

R12 – O art. 2º da Portaria SEAP 152/2025 dispõe que o Programa de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) tem prazo de validade indeterminado e deverá ser revisado a cada ano, ou quando necessário em função dos resultados dos testes de funcionamento realizados, quando comprovada a perda da validade e eficácia das medidas adotadas diante de novas situações, após mudança significativa nos ativos de informação, nas atividades ou em algum de seus componente, para permitir a sua melhoria contínua e adequação às orientações dos Órgãos Superiores. As revisões periódicas e sob demanda e os planos de capacitação, serão coordenadas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação ou por quem ele delegar.

#### Itens pendentes – Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

O item R2 restou pendente de atendimento.

#### Situação

Em tratamento pela administração.